



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189476
UCI EXECUTORA : 170152
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 10880.001461/2007-70
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 25000
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO
CIDADE : SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189476, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal - e Unidades Jurisdicionadas Consolidadas a ela subordinadas.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas nas unidades jurisdicionadas consolidadas e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo- "Demonstrativo das Constatações" foram elaborados a partir das ações de controle realizadas nas unidades jurisdicionadas, consolidadas e respectiva consolidadora e exame do processo de contas consolidado apresentado pela última.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Consolidadora a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

A Secretaria da Receita Federal - SRF tem sob sua responsabilidade um único Programa (Programa 0770 Administração Tributária e Aduaneira) vinculado ao Plano Plurianual (PPA 2004 - 2007) do Governo Federal. É interessante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não determina ao Programa Administração Tributária e Aduaneira metas físicas e no que tange as metas financeiras só há previsão de valores globais para todo o órgão da Secretaria da Receita Federal.

A Coordenação Geral de Programação e Logística (COPOL) é a responsável pela definição da meta financeira a ser estabelecida para as Superintendências da Receita Federal.

Apresentamos a seguir o Indicador de Realização da Meta Global da Arrecadação da SRRF 08:

Objetivo: Mensurar o grau de consecução da meta global de arrecadação.

Fórmula de Cálculo: Comparativo da arrecadação das receitas administrativas pela SRF com a meta de arrecadação, no período.

Periodicidade: Trimestral

Fontes: Sistemas Siadi, Ângela, DW-Arrecadação; Previsão estabelecida na Lei Orçamentária.

Dimensão: Eficácia.

Realização da Meta Global da Arrecadação da SRRF 08*			
Ano	Arrecadação R\$ 1.000	Meta R\$ 1.000	Indicador
2004	129.019.952	123.137.980	104,78%
2005	147.028.379	142.155.170	103,43%
2006	161.261.433	159.479.373	101,12%

*Quadro consolidado

Conforme demonstrado acima a Unidade alcançou a sua meta de arrecadação ultrapassando-a em 1,12%.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Todas as ações que compõem o Programa Administração Tributária e Aduaneira estão voltadas para a obtenção de dois resultados ou produtos finais básicos:

- Arrecadação aos cofres da União de tributos;
- Contribuições e o controle fiscal aduaneiro do comércio exterior.

Com a finalidade de avaliar o Programa Administração Tributária e Aduaneira foram eleitos os seguintes indicadores:

- 1) Indicador de Realização da Meta Global da Arrecadação;
- 2) Indicador de Facilitação do Comércio Exterior.

A seguir descreveremos a natureza e teceremos alguns comentários relacionados aos indicadores.

1) Indicador de Realização da Meta Global da Arrecadação

Objetivo: Mensurar o grau de consecução da meta global de arrecadação.

Fórmula de Cálculo: Comparativo da arrecadação das receitas administrativas pela SRF com a meta de arrecadação, no período.

Periodicidade: Trimestral.

Fontes: Sistemas Siadi, Ângela, DW-Arrecadação; Previsão estabelecida na Lei Orçamentária.

Dimensão: Eficácia.

Realização da Meta Global da Arrecadação*			
Ano	Arrecadação R\$ 1.000	Meta R\$ 1.000	Indicador
2004	129.019.952	123.137.980	104,78%
2005	147.028.379	142.155.170	103,43%
2006	161.261.433	159.479.373	101,12%

*Quadro consolidado

O indicador acima apresentado é o único utilizado para avaliar o processo de arrecadação da SRRF 8ª R.F. e o mesmo limita-se a indicar o percentual de realização da meta global de arrecadação tendo um foco apenas na eficácia.

Entendemos ser de grande valia para a Unidade que seja elaborado um indicador que afigura a eficiência da Superintendência no processo de arrecadação no que tange ao quesito de sua governabilidade. Ou seja, o indicador deverá medir o percentual de governabilidade e os esforços despendidos pela Superintendência em seu processo de arrecadação com a finalidade de mensurar a eficiência da Unidade. Definimos Governabilidade como o conjunto de fatores sobre os quais o Gestor tem o poder de controle e direção e que, por conseguinte, pode agir para aumentar a eficiência no processo de arrecadação.

2) Indicador de Facilitação do Comércio Exterior

O indicador de Facilitação do Comércio Exterior é composto pela mensuração do Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Importação (líquido e bruto) e pelo Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Exportação (líquido e bruto), conforme descrito a seguir:

2a) Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Importação - líquido e bruto:

Objetivo: Medir a agilidade dos procedimentos na importação.

Fórmula de Cálculo: Tempo médio decorrido entre o registro da Declaração de Importação (DI) até o seu desembarque, no período.

Periodicidade: Trimestral.

Fontes: Sistemas Gerencial.

Dimensão: Eficiência.

Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Importação na SRRF 08 (dd:hh:mm)*				
Ano	Líquido**	Variação	Bruto	Variação
2004	01:18:25	----	02:10:51	----
2005	00:17:36	- 4,48%	02:08:42	-1,64%
2006	00:18:53	+ 7,29%	02:52:58	+ 34,40%

* Engloba os canais verde, amarelo, vermelho e cinza.

** Exclui os tempos de interrupção do despacho aduaneiro para efeitos de cumprimento, pelo importador/despachante, de exigências feitas pelo fisco.

2b) Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Exportação - líquido e bruto:

Objetivo: Medir a agilidade dos procedimentos na exportação.

Fórmula de Cálculo: Tempo médio decorrido entre o registro da Declaração de Exportação (DE) até o seu desembarque, no período.

Periodicidade: Trimestral.

Fontes: Sistemas Gerencial.

Dimensão: Eficiência.

Tempo Médio de Despacho Aduaneiro na Exportação na SRRF 08 (dd:hh:mm)*				
Ano	Líquido**	Variação	Bruto	Variação
2004	00:06:45	----	00:07:06	----
2005	00:04:35	-32,20%	00:05:17	-25,67%
2006	00:05:42	+24,29%	00:07:11	+35,96%

* Engloba os canais verde, amarelo, vermelho e cinza.

** Exclui os tempos de interrupção do despacho aduaneiro para efeitos de cumprimento, pelo exportador/despachante, de exigências feitas pelo fisco.

Como pode ser observado trata-se de indicador gerencial, que fornece uma visão geral da maneira como estão sendo desempenhados os trabalhos nas unidades aduaneiras, indicando o tempo de processamento das declarações de exportação e importações tendo a finalidade de mensurar a eficiência da Unidade.

No entanto, como relatado no Relatório de Avaliação de Gestão de 2006, tal indicador não é suficiente para avaliar a eficiência ou não da Unidade, uma vez que o mesmo não fornece elementos para a identificação das causas das variações ocorridas, tendo em vista, que tais variações podem decorrer de fatores em que a Unidade não tem Governabilidade.

Em decorrência do exposto no parágrafo anterior podemos concluir que a variação apresentada deste indicador não representa um ganho ou uma perda de eficiência, mas apenas um aumento ou diminuição de tempo no processo de importação ou exportação.

Esses indicadores utilizados pela Unidade não consideram a dimensão custos envolvidos, não aferindo assim a eficiência. De acordo com a IN/SFC nº01, de 06/04/2001, conceitua-se eficiência como "a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta, frente a padrões estabelecidos. Mede, então, a utilização dos

recursos de que a unidade ou entidade dispõe para realizar um conjunto de ações e operações que visam atingir um propósito de trabalho previamente programado. A eficiência está associada ao uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados".

Dessa forma, sugerimos a Unidade o aperfeiçoamento do indicador com a finalidade de auferir a eficiência da Superintendência no processo de Importação e Exportação.

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue quadro-resumo das aquisições de bens e de serviços realizadas pelas Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal - no exercício de 2006:

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Qtde no exercício	Valor	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
Dispensa	790	R\$ 20.862.264,63	65,94%	17,26%
Inexigibilidade	80	R\$ 2.655.464,90	6,68%	2,20%
Convite	25	R\$ 2.129.214,31	2,09%	1,76%
Tomada de Preços	29	R\$ 13.936.966,75	2,42%	11,53%
Concorrência	18	R\$ 36.727.736,25	1,50%	30,39%
Pregão Presencial	8	R\$ 146.513,69	0,67%	0,12%
Pregão Eletrônico	248	R\$ 44.405.082,34	20,70%	36,74%
Total	1.198	R\$ 120.863.242,87	100,00%	100,00%

Os exames nas licitações de 2006 foram realizados por amostragem de acordo com os seguintes procedimentos: previsão orçamentária, composição do processo, necessidade da aquisição do bem ou serviço, análise do parcelamento do objeto, análise dos limites à competitividade, análise da eficácia e eficiência, formalização do contrato administrativo.

Nas dispensas de licitação e inexigibilidades do período, foram feitos exames por amostragem com base nos procedimentos: razões da dispensa e razões da inexigibilidade. E nos contratos vigentes em 2006, foram aplicados os procedimentos de realização de fiscalização interna, extração de prazos legais, alterações contratuais, pagamentos contratuais, inspeção física da execução.

Seguem as constatações das auditorias realizadas nas Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal:

a) Alfândega no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas (aquisições de bens/serviços no total de R\$226.135,17; correspondendo a 0,19% do total das Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal):

- Ausência de constituição das garantias contratuais obrigatórias;

b) Delegacia da Receita Federal de São Sebastião (aquisições de bens/serviços no total de R\$807.508,44; correspondendo a 0,67% do total das Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal):

- Pagamento do valor contratado sem que o serviço tenha sido totalmente realizado;

c) Inspetoria da Receita Federal em São Paulo (aquisições de bens/serviços no total de R\$17.481.442,15; correspondendo a 14,46% do total das Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal)::

- Restrição à participação no certame, em função de exigência de atestado para comprovação de Capacitação Técnico Operacional;

- Inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 7º da Lei nº8.666/93;

- Prestação de serviço em desacordo com o disposto no edital;

- Definição precária de acréscimo contratual por termos aditivos, em função de ausência de projetos que permitam avaliar materiais e quantidades a serem contratadas;

- Acréscimo de novos itens ao Contrato sem análise da compatibilidade destes com os preços de mercado;

d) Delegacia da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo (aquisições de bens/serviços no total de R\$2.433.171,20; correspondendo a 2% do total das Unidades da Receita Federal - 8ª Região Fiscal)::

- Falhas na instrução processual.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Na auditoria da Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal, as seguintes impropriedades foram verificadas, e solicitado seu acerto através da Nota de Auditoria nº 189476-01:

1) Pagamento de diárias sem o desconto de auxílio-alimentação recebido através da rubrica 01209 pelos servidores beneficiários do Mandado de Segurança nº 20026100011140-3.

2) Pagamento de adicional de periculosidade em duplidade para alguns servidores alocados temporariamente em Guarulhos, pois estes já recebiam o adicional em sua alocação de origem (no caso, na Alfândega de Santos e na DRF de Araraquara).

3) Aceitação dos dados do sistema CPF como comprovante de residência para o pagamento de auxílio transporte.

Em resposta à esta Nota de Auditoria, a SRRF da 8ª Região Fiscal informou o seguinte:

item 1)

"Estamos encaminhando as Unidades da 8ª RF listagem dos beneficiários do MS20026100011140-3 para que seja considerado o valor pago através da rubrica 01209, além do valor pago na rubrica 136, quando do desconto do valor do auxílio-alimentação no pagamento de diárias."

"Adotaremos o procedimento de envio das informações de alterações de valor da referida medida judicial, caso venham a ocorrer, para todas as Unidades da 8ª RF."

item 2)

"Está sendo editada, no âmbito da 8ª RF, Ordem de Serviço visando melhoria e padronização nos procedimentos de controle do pagamento de adicional de periculosidade."

item 3)

"Estamos adotando o procedimento de solicitação de uma conta recente em nome do servidor como comprovante de residência para solicitação de auxílio-transporte".

Também foram verificados, por amostragem, os processos de abono de permanência, pagamento de auxílio-transporte com valores maiores que R \$300,00, pagamento de auxílio-transporte cumulativo ao adicional de férias, pagamento de auxílio-alimentação com valores divergentes ao estipulado em lei, processos de pagamento referente a exercícios anteriores, pagamento de DAS junto a vencimento básico, e informações sobre a folha de pagamento, não tendo sido detectadas falhas no cumprimento destes procedimentos.

5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve determinações ou recomendações do Tribunal de Contas da União destinadas à Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal para o exercício de 2006.

5.6 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Verificamos que o Mandado de Segurança nº20026100011140-3, impetrado pela Unafisco Regional de São Paulo, gerou sentença determinando a correção monetária dos valores de auxílio-alimentação pagos aos Auditores Fiscais da Receita Federal em São Paulo. Tal determinação foi operacionalizada através do pagamento em folha de R \$149,16 na rubrica 01209, referente à correção calculada.

Contudo, este valor adicional não foi considerado no cálculo do desconto de auxílio-alimentação no pagamento de diárias, não atendendo à determinação da Lei 8.460/92, art. 22º §8º de que "as diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor (...)".

Em resposta ao questionamento sobre o pagamento de diárias sem o desconto do valor pago na rubrica 01209 para os beneficiários do MS, a SRRF da 8ª Região Fiscal informou não estar ciente sobre Mandado que majore o auxílio-alimentação.

Desta forma, visando não só o acerto nos pagamentos de diárias, mas também a melhoria no fluxo de informação interno da Unidade, foram emitidas as recomendações no item 1 da Nota de Auditoria nº189476/01, conforme informado anteriormente no item 5.4 - Regularidade na Gestão de Recursos Humanos.

Em relação aos valores pagos de diárias iniciadas nos fins de semana (incluindo a sexta-feira e excluindo o domingo) ou feriado, verificamos um total de R\$45.401,18. O detalhamento de beneficiário, local de destino, objetivo, motivação e valores encontram-se nas folhas nº584 a nº587 do Processo de Tomada de Contas de 2006 da Unidade.

Quanto às auditorias realizadas nas demais Unidades jurisdicionadas da Receita Federal - 8ª Região Fiscal, as impropriedades detectadas nesses trabalhos foram informadas ao Superintendente pela Nota de Auditoria nº189476/02.

5.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal - teve um total de despesas de R\$15.722,95 no exercício de 2006, mediante utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal. Constatamos nos processos analisados a observância da Legislação vigente.

No item XI - Gastos com cartões de crédito - do Relatório de Gestão de 2006 da Unidade estão detalhados os gastos por Unidade jurisdicionada (folhas nº359 a 551 do Processo de Tomada de Contas de 2006).

As seguintes Unidades da Receita Federal não apresentaram gastos com cartão de crédito - Cartão de Pagamento do Governo Federal:

- Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo;
- Delegacia da Receita Federal de Araçatuba;
- Delegacia da Receita Federal de Araraquara;
- Delegacia da Receita Federal de Osasco;
- Delegacia da Receita Federal de Presidente Prudente;
- Delegacia da Receita Federal de São Sebastião.

5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

Nos relatórios a seguir não constam constatações/comentários:

- nº189476 Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal/SP;

- nº189477 Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP;
- nº189478 Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP;
- nº189479 Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP;
- nº189480 Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente/SP;
- nº189483 Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP;
- nº189485 Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP;

- nº189487 Delegacia da Receita Federal em Santos/SP

- nº189492 Delegacia da Receita Federal em Taubaté/SP;
- nº189495 Delegacia da Receita Federal em Guarulhos/SP;
- nº189497 Delegacia da Receita Federal em Limeira/SP;
- nº189499 Delegacia da Receita Federal em Osasco/SP;
- nº189500 Delegacia da Receita Federal em Santo André/SP;
- nº189506 Alfandega Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;

- nº189521 Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo/SP;

- nº189522 Delegacia da Receita Federal en São José dos Campos/SP;
- nº189523 Delegacia da Receita Federal em Marília/SP;

- nº189524 Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária/SP;

- nº189525 Delegacia Espec.de Instituições Financeiras em SP;
- nº189526 Delegacia da Receita Federal em Jundiaí/SP;
- nº189527 Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra/SP;
- nº189529 Delegacia Espec.eE Assuntos Internacionais em SP;
- nº189532 Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP;
- nº189541 Delegacia Da Receita Federal em Franca/SP.

IV – CONCLUSAO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

São Paulo , 15 de Maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 189476
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO
CÓDIGO : 170152
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 10880.001461/2007-70
CIDADE : SÃO PAULO
UF : SP

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0003 a 0305**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 189476, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

RELATÓRIO NR : 189520
UNID CONSOLIDADA : IRF-SÃO PAULO/SP
CÓDIGO : 170259
MUNICÍPIO : SÃO PAULO
UF : SP

Impropriedades

1.1.1.1

Ausência de atendimento a recomendações feitas pela CGU/SP na avaliação da gestão 2005, relativas à área patrimonial.

2.1.1.1

- 1) Restrição à participação no certame, em função de exigência de atestado para comprovação de Capacitação Técnico Operacional.
- 2) Inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 7º da Lei nº 8666/93.

2.2.1.1

Prestação de serviço em desacordo com o disposto em edital.

2.3.1.1

Definição precária de acréscimo contratual por termos aditivos, em função de ausência de projetos que permitam avaliar materiais e quantidades a serem contratadas. Acréscimo de novos itens ao Contrato sem análise da compatibilidade destes com os preços de mercado.

RELATÓRIO NR : 189502
UNID CONSOLIDADA : ALFÂNDEGA CL.A NO AEROPORTO INT.VIRACOPOS/SP
CÓDIGO : 170148
MUNICÍPIO : CAMPINAS
UF : SP

Impropriedades

1.1.1.1

Ausência de constituição das garantias contratuais obrigatórias.

RELATÓRIO NR : 189504
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO/SP
CÓDIGO : 170149
MUNICÍPIO : SÃO SEBASTIÃO
UF : SP

Impropriedades

1.1.1.1

Pagamento do valor contratado sem que o serviço tenha sido totalmente realizado.

RELATÓRIO NR : 189519
UNID CONSOLIDADA : ALFÂNDEGA ESP. "A" DO PORTO DE SANTOS/SP
CÓDIGO : 170168
MUNICÍPIO : SANTOS
UF : SP

Impropriedades

1.1.1.1

Descumprimento de normativos internos (art. 3 da Portaria ALF/GAB/Nº103).

RELATÓRIO NR : 189549
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE FISCALIZAÇÃO/SP
CÓDIGO : 170385
MUNICÍPIO : SÃO PAULO
UF : SP

Impropriedades

1.1.1.1

Falhas na instrução processual.

São Paulo , 14 de junho de 2007.

NIVALDO GERMANO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189476
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 10880001461/2007-70
UNIDADE AUDITADA : SRRF08
CÓDIGO : 170133
CIDADE : SAO PAULO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA